



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/12/2019

JORNAL: Amp

@uizuij:

EDIÇÃO: 5916

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N ° 2.775/2019**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.**

**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 2º da Lei nº 2.602/2016.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, aos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos os Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Os percentuais concedidos nesta Lei aos Secretários Municipais terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** - as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 2.602/2016.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLIQUE-SE:

  
ZELIRO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.775/2019**

**LEI Nº 2.775/2019**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste.**

**SÚMULA:** Autoriza a reposição salarial dos Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná com fundamento no Art. 2º da Lei nº 2.602/2016.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, reposição salarial de 1,69 % (uma vírgula sessenta e nove por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2017 a abril de 2018, aos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, reposição salarial de 5,07 % (cinco vírgulas zero sete por cento), com base no INPC dos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de abril de 2018 a abril de 2019, aos os Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Os percentuais concedidos nesta Lei aos Secretários Municipais terão efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2019.

**Parágrafo Único** - as referidas reposições estão em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 2.602/2016.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2.019.**

**PUBLIQUE-SE:**

**ZELIRO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:2A48A5A8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/12/2019. Edição 1916  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>